



EDITAL

Recrutamento de Juízes Sociais

Paulo Alexandre de Matos Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, FAZ PÚBLICO, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho, que de **16 a 30 de março de 2026** estão abertas as candidaturas ao cargo de Juiz Social para intervenção nos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo. O exercício do cargo de Juiz Social constitui serviço público obrigatório e é considerado para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular, com período de duração de 2 anos (2026 – 2028).

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho são requisitos de admissão, os seguintes condições:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade;
- Saber ler e escrever português;
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso;
- Residir na área do Município de Moimenta da Beira.

Apresentação das Candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento obrigatório do Formulário de Candidatura a Juiz Social, disponível na página eletrónica do Município de Moimenta da Beira em <https://www.cm-moimenta.pt/>. O prazo de apresentação das candidaturas será de 16 a 30 de março de 2026.

O formulário deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae;
- Certificado de Registo Criminal.

As candidaturas podem ainda ser enviadas por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Largo do Tabolado; 3620 – 324 Moimenta da Beira, por correio eletrónico geral@cm-moimenta.pt ou entregues no Balcão Único.





Na elaboração das listas devem ser tidas em conta alguns critérios, nomeadamente, preferência de candidatos com experiência comprovada na área da Infância e Juventude e sempre que possível as listas incluirão igual número de candidatos de cada sexo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º156/78, de 30 de junho, a Câmara Municipal poderá socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente: Associações de pais, estabelecimento de ensino, associações profissionais relativas a setores diretamente implicados na assistência, educação e ensino, associações e clubes de jovens, instituições de proteção à infância e à juventude.

Para conhecimento geral se publica o presente edital que deverá ser afixado nos lugares públicos do costume e na página da internet do Município.

O Presidente da Câmara Municipal

PAULO ALEXANDRE DE MATOS FIGUEIREDO

